



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**



**PARECER Nº. 115/2023**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 7195/2023**

**ASSUNTO:** reconstituição de procedimento administrativo extraviado

**INTERESSADO:** Diretoria Executiva

**DIREITO ADMINISTRATIVO. RECONTITUIÇÃO  
DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
EXTRAVIADO. MEDIDA EXCEPCIONAL.  
APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.  
RECOMENDAÇÕES.**

## **1 - RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de análise e de parecer jurídico realizado pela Diretoria Executiva, nos autos do procedimento administrativo nº. 7195/2023, o qual se refere a reconstituição do caderno processual nº 3555/2023 que foi extraviado.

Realizada a reconstituição, houve a remessa a esta Procuradoria para parecer.

É o necessário a relatar.

## **2 - DO PROCEDIMENTO DE RECONSTITUIÇÃO E DE SUA NATUREZA EXCEPCIONAL**

Inicialmente cumpre averbar que o procedimento de reconstituição de autos extraviados é medida de caráter excepcional, uma vez que o zelo deve nortear os atos praticados na condução da coisa pública.

Dito isso, sempre que ocorrer a perda ou extravio de procedimentos administrativos, a autoridade competente maior do Órgão precisa ser comunicada, o que foi realizado nestes autos, a fim que de seja promovida a reconstituição do caderno processual e a apuração de eventual responsabilidade.

### **2.1 - Do procedimento para reconstituição de processo**

Considerando que esta Casa Legislativa ainda não possui normatização sobre o procedimento a ser seguido nos casos de desaparecimento e de extravio de caderno processual, esta Procuradoria faz este parecer que servirá como referencial.

Sendo assim, detectado o desaparecimento ou o extravio de processos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**



- i) o servidor que primeiro tomar conhecimento do fato deve comunicar o ocorrido a sua chefia imediata, que logo dará ciência ao Presidente da Casa através de ofício;
- ii) o Presidente promoverá a apuração imediata mediante sindicância ou procedimento administrativo e logo em seguida designará servidor para reconstituir os autos;
- iii) os autos devem ser reconstituídos através de cópias de documentos que o constituíam;
- iv) os autos de reconstituição devem ser protocolados com um novo número, não podendo ser o mesmo do procedimento extraviado, tendo como folha inicial um "Termo de Reconstituição de Processo";
- v) feito isso, há necessidade de análise documental por parte da Controladoria Geral, que verificando que a reconstituição foi realizada devidamente, remeterá os autos à Presidência para que encaminhe o caderno processual ao seu fluxo normal.

## **2.2 - Da análise do caso concreto**

Analisados os autos do procedimento administrativo de nº 7195/2023, o qual se refere à reconstituição dos autos de nº 3555/2023, observamos que os eles foram instruídos com:

- i) Termo de Reconstituição do Processo seguido da autorização da Mesa Diretora para tanto (p. 01/04);
- ii) Documento de formalização da demanda e projeto básico (p. 05/11);
- iii) Mapa comparativo de Preços (p. 12);
- iv) Justificativa de dispensa de licitação, preço e escolha (p. 13/17);
- v) Solicitação de disponibilidade orçamentária e financeira, com resposta positiva da DIFIN (p. 18/20);
- vi) Solicitação de parecer jurídico juntamente com o Parecer de nº 61/2023 exarado por essa Procuradoria (p. 21/26);
- vii) Declaração de não fracionamento de despesa (p. 27);
- viii) Parecer da Controladoria Geral (p. 28/29);
- ix) Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 02/2023 e de sua publicação no DOE/AC (p. 30/31);
- x) Documentos de remessa do procedimento para designação de gestor e fiscal do contrato (p. 32/34);
- xi) Comprovantes de Tramitação que indicam que o extravio ocorreu enquanto os autos estavam na Coordenadoria de Recursos Humanos (p. 35/36);
- xii) Relatório da reconstituição e remessa à Procuradoria para parecer (p. 37).



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**



Considerando que a reconstituição consiste na reunião de documentos com o objetivo de remontar processos extraviados e que nestes novos autos as informações mais relevantes do processo desaparecido devem estar presentes, temos que ainda necessitam ser juntados a este novo caderno processual os documentos de habilitação da empresa, quais sejam, aqueles do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

Feito isso, os autos devem ser remetidos à Presidência para que seja dado prosseguimento ao fluxo processual, determinando-se:

- i) a publicação da Portaria de p. 34;
- ii) a emissão de empenho;
- iii) a apuração de responsabilidade através da abertura de sindicância.

Frise-se que é dever do servidor, nos termos do art. 106, incisos, I e VII, da Lei nº 1.794/09, exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo e zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público.

Outrossim, conforme reza o art. 107 da referida lei, é proibido ao servidor público retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição.

### **3 – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Procuradoria se manifesta pela complementação da instrução processual relativa a reconstituição dos autos de nº 3555/2023 através da juntada dos documentos de habilitação da empresa, quais sejam, aqueles do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

Ato contínuo, os autos devem ser remetidos à Presidência para que seja dado prosseguimento ao fluxo processual, determinando-se:

- i) a publicação da Portaria de p. 34;
- ii) a emissão de empenho;
- iii) a apuração de responsabilidade através da abertura de sindicância.

É o parecer. Remetam-se os autos à Diretoria Executiva para cumprimento das diligências supracitadas.

Após, à Controladoria Geral.

Rio Branco-Acre, 31 de março de 2023.

**Evelyn Andrade Ferreira**  
Procuradora-Geral  
Matrícula 11.144